DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 12 de julho de 1973 — ANO VI - Nº 105

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 2318, DE 10 DE JULHO DE 1 973.

Altera o Orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando [illegible] das atribuições que lhe confere os dispositivos do art. 107 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964, combinado com o item I do art. 2º do Decreto nº 2 176, de 29 de dezembro de 1972 e o que consta no Processo nº 24 469/73,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de julho de 1973
85º da República e 14º de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

CELSO PATRICIO DE AQUINO FILHO
Secretário de Finanças
Substituto

OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT
Secretário de Viação e Obras

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2318 DE 10 DE JULHO DE 1.973.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROJETOS E ATIVIDADES — DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS — S D F	ORIGEM DOS RECURSOS — PRÓPRIOS	TOTAL
NOV/2.109 - Conservação, Adaptação e Manutenção de Prédios e Próprios do Poder Público	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
NOV/2.000 - Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	36.000.000,00	14.269.732,47	50.269.732,47
NOV/1.032 - Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano	1.970.000,00	4.625.000,00	6.595.000,00
NOV/2.109 - Conservação de Áreas Ajardinadas do Distrito Federal	2.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
NOV/1.041 - Urbanização das Cidades Satélites	11.200.000,00	-	11.200.000,00
NOV/1.042 - Urbanização do Plano Piloto e Setores	19.000.000,00	7.000.000,00	26.000.000,00
NOV/1.05 - Construção de Sedes dos Distritos Rodoviários da NOVACAP	-	300.000,00	300.000,00
NOV/1.10 - Ampliação das Instalações do Viveiro de Plantas	-	150.000,00	150.000,00
NOV/1.01 - Construção de Residências Funcionais	-	1.000.000,00	1.000.000,00
NOV/1.02 - Participação no Aumento do Capital da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB	-	15.000.000,00	15.000.000,00
NOV/1.03 - Conclusão do Auditório do Palácio do Buriti	-	600.000,00	600.000,00
NOV/1.04 - Conclusão do Ginásio de Esportes	-	1.000.000,00	1.000.000,00
NOV/1.06 - Construção da Sede do Departamento de Urbanização	-	2.000.000,00	2.000.000,00
NOV/2.036 - Manutenção das Atividades da TERRACAP	-	1.000.000,00	1.000.000,00
T O T A L	73.000.000,00	49.794.732,47	123.494.732,47

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2318 DE 10 DE JULHO DE 1 973.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROJETOS E ATIVIDADES — DENOMINAÇÃO	E L E M E N T O S 3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.0.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.2.0	TOTAL
NOV/2.109-Conservação,Adaptação e Manutenção de Prédios e Próprios do Poder Público							4.000.000,00				4.000.000,00
NOV/2.000-Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP	31.000.000,00	6.324.732,47	3.000.000,00	900.000,00	800.000,00	6.000.000,00					50.269.732,47
NOV/1.032-Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano								5.625.000,00	970.000,00		6.595.000,00
NOV/2.109-Conservação de Áreas Ajardinadas do Distrito Federal							3.000.000,00				3.000.000,00
NOV/1.041-Urbanização das Cidades Satélites							11.200.000,00				11.200.000,00
NOV/1.042-Urbanização do Plano Piloto e Setores							26.000.000,00				26.000.000,00
NOV/1.05 -Construção de Sedes dos Distritos Rodoviários da NOVACAP							300.000,00				300.000,00
NOV/1.10-Ampliação das Instalações do Viveiro de Plantas							150.000,00				150.000,00
NOV/1.01 -Construção de Residências Funcionais							1.000.000,00				1.000.000,00
NOV/1.03 -Conclusão do Auditório do Palácio do Buriti							600.000,00				600.000,00
NOV/1.04 -Conclusão do Ginásio de Esportes							1.000.000,00				1.000.000,00
NOV/2.036-Manutenção das Atividades da TERRACAP	835.000,00	112.000,00	114.000,00	65.000,00		94.000,00					1.000.000,00
NOV/1.06 -Construção da Sede do Departamento de Urbanização							2.000.000,00				2.000.000,00
NOV/1.02 -Participação no Aumento do Capital da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB										15.000.000,00	15.000.000,00
T O T A L	31.835.000,00	6.436.732,47	3.679.000,00	965.000,00	800.000,00	6.094.000,00	50.850.000,00	5.625.000,00	970.000,00	15.000.000,00	123.494.732,47

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2318 DE 10 DE JULHO DE 1973.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

R E C E I T A			D E S P E S A			
	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	PROJETOS	ATIVIDADES	SUBPROGRAMAS	PROGRAMAS
1.2.0.0	RECEITAS CORRENTES		Programa 01 - Administração			
1.2.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.200.000,00	Subprograma 01 - Administração			
1.3.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	800.000,00	Atividade NOV/2.105 - Conservação, Adaptação e Manutenção dos Próprios e Próprios do Poder Público			4.000.000,00
1.4.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.000.000,00	Programa 08 - Educação			
1.5.0.0	RECEITAS DIVERSAS	20.884.732,47	Subprograma 12 - Difusão Cultural			
			Projeto NOV/1.03 - Conclusão do Auditório do Palácio do Buriti			800.000,00
			Projeto NOV/1.04 - Conclusão do Ginásio de Esportes			1.000.000,00
			Programa 11 - Habitação e Planejamento Urbano			
			Subprograma 01 - Administração			
2.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		Atividade NOV/2.035 - Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP			88.284.732,47
2.2.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	19.000.000,00	Atividade NOV/2.036 - Manutenção das Atividades da TERRACAP			1.000.000,00
2.4.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.000.000,00	Projeto NOV/1.032 - Fornecimento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano			6.296.000,00
			Projeto NOV/1.06 - Construção de Sedes dos Distritos Rodoviários da NOVACAP			300.000,00
			Projeto NOV/1.01 - Construção de Residências Funcionais			1.800.000,00
			Projeto NOV/1.02 - Participação no Aumento do Capital da Companhia de Eletricidade de Brasília			15.000.000,00
			Projeto NOV/1.05 - Construção da Sede do Departamento de Urbanização			2.000.000,00
			Subprograma 05 - Planejamento Urbano			
			Atividade NOV/2.109 - Conservação de Áreas ajardinadas do Distrito Federal			3.000.000,00
			Projeto NOV/1.041 - Urbanização das Cidades Satélites			11.200.000,00
			Projeto NOV/1.042 - Urbanização do Plano Piloto e Entorno			25.000.000,00
			Projeto NOV/1.10 - Ampliação das Instalações do Viveiro de Plantas			188.000,00
T O T A L		123.484.732,47	T O T A L			123.484.732,47

DECRETO Nº 2319 DE 10 DE JULHO DE 1973.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item II da Lei nº 5 865, de 12 de dezembro de 1 972, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pe'~ i nº 4 320, de 17 de março de 1 964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.884/73,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, o crédito ..lementar no valor Cr$ 183.0[illegible] 'cento e oitenta e três mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo....50.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros ...100.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos....8.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.... 25.000,00

Art. 2º - o crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 7º, item I da Lei nº 5 865, de 12 de dezembro de 1972, pelo excesso de arrecadação, apurado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a atividade AERB/2.040-Manutenção das Atividades da Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, Programa 16 - Transporte e Subprograma 01 - Administração.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de junho de 1973.
85º da República e 14º de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
CELSO PATRICIO DE AQUINO FILHO
Secretário de Finanças
Substituto
PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

DECRETO Nº 2320 DE 11 DE JULHO DE 1973

Designar o Procurador Geral do Distrito Federal para representar o Governo do Distrito Federal na Constituição da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É designado o Procurador Geral do Distrito Federal para representar o Governo do Distrito Federal nos atos constitutivos da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, autorizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1973
85º da República e 14º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO 2322, DE 11 DE JULHO DE 1973

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item II da Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, combinado com o artigo 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do Processo nº 027.261/73,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0. - SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.5. - Instituições Privadas
Missionárias de Jesus Bom Pastor (PASTORINHAS) 3.000.00
Instituto Nossa Senhora da Piedade . 1.000.00
Lar e Educandário Nossa Senhora Mont Serrat 1.000,00
Casa do Ceará 2.000,00
Centro de Treinamento e Orientação Psicopedagógico para crianças e adolescentes (TOCA) 8.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.5 - Instituições Privadas
Missionárias de Jesus Bom Pastor (PASTORINHAS) 3.000,00
Instituto Nossa Senhora da Piedade . 1.000,00
Lar e Educandário Nossa Senhora Mont Serrat 1.000,00
Casa do Ceará 2.000,00
Centro de Treinamento e Orientação Psicopedagógico para crianças e adolescentes (TOCA) 8.000,00

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a Atividade SSS/2.022 - Subvenções às Entidades Privadas do Distrito Federal, Programa 03 - Assistência e Previdência e Subprograma 04 - Assistência Social e serão deduzidos da Atividade SEC/2.030 - Assistência Financeira às Entidades Privadas do Distrito Federal, Programa 09 - Educação e Subprograma 01 - Administração.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 11 de julho de 1973.
85º da República e 14º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais
CELSO PATRICIO DE AQUINO FILHO
Secretário de Finanças
Substituto
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
Substituto.

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar DURVALINO JOSÉ DOS SANTOS, Mestre de Obras, nível 13, matrícula nº 11168, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Obras e Reparos, da Divisão de Obras, da Administração Regional de Brazlândia.

Distrito Federal, 02 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 , inciso VII, da Lei no. 3 751 , de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 173.479/73,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSE FERREIRA DA SILVA, do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 9-B, matrícula no.5 677, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
Cid Ferreira Lopes Filho
Secretário de Administração

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 905122/71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a LORENA DE CARVALHO GUIMARÃES ABREU, mãe do ex-servidor ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES FERNANDES DE ABREU, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 8484, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 02 de setembro de 1971.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação do presente decreto correrá à Conta de dotação orçamentária da Secretaria de Administração.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 06 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960

R E S O L V E:

dispensar, a pedido, VERA LÚCIA ARTECHE SALDANHA, matrícula nº 17.700, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa, do Gabinete do Go-

vernador do Distrito Federal, a partir do dia 05 de julho de 1973.
Distrito Federal, 10 de julho de 1 973
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1973
O GOVERNADOR DO DISTRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1 960,
R E S O L V E,
designar a servidora VERA LUCIA SOARES DE ARAUJO, matrícula nº 17849, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a partir do dia 05 de julho de 1 973.
Distrito Federal, 10 de julho de 1 973
.HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 905122/71
INTERESSADO: LORENA DE CARVALHO GUIMARÃES ABREU
ASSUNTO: CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL
Senhor Governador:
Trata o presente processo de pedido de pensão especial formulado pela senhora LORENA DE CARVALHO GUIMARÃES FERNANDES ABREU, mãe do ex-servidor ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES FERNANDES DE ABREU, falecido em 02 de setembro de 1971, em objeto de serviço.
O processo está devidamente instruído e a referida pensão, no valor de Cr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), poderá ser concedida de acordo com o art. 242, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, regulamentado pelo Decreto nº 36899, de 11.02.55.
Brasília, 2 de julho de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Lavra-se o ato.
Brasília, 06 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 100 656/73
INTERESSADO: ANNA EDY HECKER ABREU - mat. 6538-SEC
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior do Grande Rio)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, com perda dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 3 de julho de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 06 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 100.879/73
INTERESSADO: ANTONIO SILVA FRANÇA - mat. 17.848-SEG
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, com perda dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 3 de julho de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo
Brasília, 06 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 101860/72
INTERESSADO: SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO
Senhor Governador:
O Secretário-Geral da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, solicita em expediente datado de 30 de novembro de 1972, a dispensa de ponto, aos servidores do Distrito Federal, que comparecerem a XXV Reunião Anual da referida Sociedade, de 8 a 14 de julho de 1973, a realizar-se no Estado da Guanabara.
Considerando que se trata de conclave de âmbito nacional do qual pretendem, naturalmente, participar servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, proponho a Vossa Excelência autorizar à liberação de ponto àqueles que, comprovadamente, comparecerem.
Brasília, 3 de julho de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 06 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 100.822/73
INTERESSADO: MÁRIO TOMELIN
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS
Senhor Governador:
MÁRIO TOMELIN, Professor do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº 6658, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, foi autorizado a afastar-se do País, no período de 1º.08.71 a 31.07.72, sem perda dos seus vencimentos e vantagens, para frequentar curso de Administração Pública, em Paris.
Em 1972, teve sua licença prorrogada por 1 (um) ano, nas mesmas condições iniciais.
Volta a requerer nova prorrogação, por mais 6 meses, a partir de 1º de agosto de 1973, a fim de concluir Tese de Doutorado, somado a um curso especial de Planejamento.
Com base no art. 2º, item III, do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, proponho seja prorrogado o afastamento do servidor supracitado, por mais 6 meses, mas, desta vez, com prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 3 de julho de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo
Brasília, 06 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 525.005/73
INTERESSADO: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA TAMER - mat. 7594-SEA
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 29 de junho de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 06 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No: 100295/73
INTERESSADO: JOSÉ RIBAS VALADÃO, mat. 13.357 - SES
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 28 de junho de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 2 de julho de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 100 629/73
INTERESSADO: MARCUS AUGUSTO MARTINS, mat. 1440 - SEC-FEDF
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL DASP)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, com prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 28 de junho de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 2 de julho de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 100 168/73
INTERESSADO: MARIA NEUSA FERREIRA DE CASTRO, mat. no. 5 349 - SES
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 28 de junho de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

Processo no. 100811/73
Interessado: Presidência da República
Assunto: Aviso no. 119/GAB - de 31.05.1973
AUTORIZO.
07.1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO No. : 25974/73
INTERESSADO: SERVIÇO MÉDICO/CSP/SEA
ASSUNTO: Gratigicação de representação
Senhor Governador:
Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposição da Coordenação do Sistema de Pessoal, desta Secretaria, no sentido de se conceder Gratificação de Representação de Gabinete ao Chefe do Serviço Médico daquela Coordenação, com base no art. 5o., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970.
À consideração de Vossa Excelência.
Brasília, 22 de junho de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. : 25974/73
INTERESSADO: SERVIÇO MÉDICO-CSP/SEA
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DESPACHO :
De acordo. Autorizo nos termos propostos pelo Senhor Secretário de Administração, às folhas 3 (três).
Brasília, 26 de junho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº 234/73
INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DOS V FOGOS ESTUDANTIS
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇOES
Ao Gabinete Civil,
Para encaminhamento ao Senhor Governador, cabendo a dispensa de licitação solicitada às fls., no interesse da Administração, dada á notória urgência de atendimento, prevista no Decreto nº 1.703, de 31.05.71, revigorado pelo Decreto nº 1.850, de 17.11.71.
Brasília, 11 de julho de 1973.
JULIO CÉSAR SANTOS
Consultor Jurídico
DESPACHO
APROVO e DISPENSO A LICITAÇÃO : NOS TERMOS DO ENCAMINHAMENTO Consultoria Jurídica.
Brasília, 11 de julho de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº 230.825/73
INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS V FOGOS ESTUDANTIS
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE 2.500 colchões.
Ao Gabinete Civil,
Para encaminhamento ao Senhor Governador, cabendo a dispensa de licitação solicitada às fls., no interesse da Administração, dada à notória urgência de atendimento, prevista no Decreto nº, 1.703, de 31.05.71, revigorado pelo Decreto nº 1.850, DE 17.11.71.
Brasília, 11 de julho de 1973.
JULIO CÉSAR SANTOS
Consultor Jurídico
DESPACHO
APROVO e DISPENSO A LICITAÇÃO, nos termos do encaminhamento da Consultoria Jurídica.
Brasília, 11 de julho de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS
761a. REUNIÃO
PROCESSO Nº :25.937/73
INTERESSADO: DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO—SEA
ASSUNTO : RETIDE
RELATOR : SILVANO BONFIM
DECISÃO
O plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade. o voto do Relator, adota a seguinte Decisão, "**ad referendum**" do Senhor Governador:
I - Pela exclusão do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, do Assistente de Divulgação, símbolo FC-5, da Divisão de Divulgação da Secretaria de Admimistração;
II - Pela inclusão em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, do ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-8, Chefe da Seção de Distribuição, da Divisão de Divulgação da Secretaria de Administração, na forma em que se acha consubstanciada a proposta.
Brasília, 19 de junho de 1 973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL — Presidente
LÊDA NASCIMENTO DE AGUIAR — Membro
ILDEU DINIZ — Membro
JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA — Membro
SILVANO BONFIM — Membro

PROCESSO Nº: 25 937/73
INTERESSADO: DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO — SEA
ASSUNTO: TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Senhor Governador:
Submeto à consideração de Vossa excelência a presente decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, proferida em sua 761a. Reunião, propondo seja feita a permuta da autorização para aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, excluindo a Função de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-5 e incluindo a Função de Chefe da Seção de Distribuição, Símbolo FC-8, ambas da Divisão de Divulgação desta Secretaria, para o exercício de 1973, nos termos do art. 12 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967.
Brasília, 2 de julho de 1 973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 06 de julho de 1 973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62 09 DE JULHO DE 1973
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, título III, capítulo I, artº 18 e inciso III, de 12 de julho de 1971,
RESOLVE:
Autorizar o funcionário EDGARD FREDERICO HASSELMANN - Assessor deste Departamento, a viajar para a cidade de São Paulo - SP. para participar de reunião da EMBRATUR, no período de 10 a 13 de julho do corrente ano.
Brasília, 09 de julho de 1973
Roberto Velloso
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE JULHO DE 1973
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. nº 15, do Capítulo III, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira. aprovadas pelo Decreto nº 2.176 de 29 de dezembro de 1 972, e de acordo com o Decreto nº 2.312 de 6 de julho de 1973, que aprova o Plano Trimestral de Aplicação, das Unidades Orçamentárias relativos ao 3º Trimestre de 1973.
RESOLVE:
Autorizar a Seção Financeira deste Departamento a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesas constante do quadro anexo.
Brasília, DF., 09 de julho de 1 973
ROBERTO VELLOSO
Diretor

. QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 63 DE 09 DE JULHO 1.973

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - DEPARTAMENTO DE TURISMO
ORGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: - SEÇÃO FINANCEIRA

ATIVIDADE E/OU PROJETO	ELEMENTO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL
PROGRAMA - 01 - ADMINISTRAÇÃO				
SUBPROGRAMA 01 - ADMINISTRAÇÃO				
TUR/2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETUR				
PESSOAL CIVIL	3.1.1.1	410.000,00	410.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO	3.1.2.0	5.000,00	5.000,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.1.3.0	90.000,00	90.000,00	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.5.0	10.000,00	10.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.2.3.0	2.400,00	2.400,00	
CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.2.5.0	6.000,00	6.000,00	
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.2.7.0	8.600,00	8.600,00	
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	4.1.3.0	75.000,00	75.000,00	607.000,00
TUR/2.003 - PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES TURÍSTICAS DO DISTRITO FED.				
ENCARGOS DIVERSOS	3.1.4.0	280.000,00	280.000,00	280.000,00
TUR/1.001 - RECUPERAÇÃO DOS ANEXOS DO LAGO E OUTRAS OBRAS DETUR				
OBRAS PÚBLICAS	4.1.1.0	20.000,00	20.000,00	20.000,00
T O T A L				907.000,00

FRANCISCO ADALBERTO ROCHA
CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA
- Substituto -
DETUR

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JULHO DE 1973
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artigo 18, título III, capítulo I e inciso V de 12 de julho de 1971.
RESOLVE:
Promover na Tabela de Empregos Permanentes do Departaento de Turismo do Distrito Federal a servidora ILNA FERREIRA DA SILVA - Aux. de Administração I - EP-08 para a função de Aux. de Administração II EP-10, a partir da data da publicação.
Brasília, 05 de julho de 1973
Roberto Velloso
Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto nº 618, de 12 de junho de 1 967 e tendo em vista a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do distrito Federal, exarada no processo nº 24 367/73

RESOLVE:

DETERMINAR, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 618, de 12 de junho de 1 967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até 31 de dezembro de 1973, a OLGA MARIA BORGES NETTO Assistente de Treinamento, desta Secretaria, com o percentual de 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal.

Brasília, 29 de junho de 1 973

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração do Distrito Federal

(Republicado do DISTRITO FEDERAL Nº 101, de 5/7/1973, Página 1, devido a lapso de revisão).

DESPACHO

PROCESSO No.: 25.804/73

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA GUIMARÃES

ASSUNTO: DIÁRIAS DE BRASÍLIA

INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da Coordenação do Sistema de Pessoal, às fls. 15/16.

Consulte-se a Procuradoria-Geral sobre a reposição das importâncias pagas a mais.

Suste-se a reposição, até o pronunciamento da Procuradoria-Geral, ora solicitado.

Publique-se, juntamente com o despacho da Coordenação do Sistema de Pessoal de fls. 15/16.

Brasília, 2 de julho de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração do Distrito Federal

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

ATOS DO COORDENADOR

Processo No.: 25 804/73

Rubrica ins

Senhor Secretário de Administração,

Luiz Gonzaga Guimarães, Agente Fiscal de Tributos "A", lotado na Secetaria de Finanças, requer no presente processo:

a) continuação do pagamento das parcelas absorvidas de Brasília, nas mesmas condições em que era efetuado anteriormente à Portaria 89-SEA, de 1.03.73,

b) - sustação dos descontos referentes às importâncias a maior recebidas, até a solução em definitivo do assunto em exame.

A alentada petição do interessado fundamenta-se em interpretação mais parcial e gramatical, desviando-se da inspiração norteadora da lei.

Para maior e melhor ilustração do caso em espécie, vale remontar-se aos idos de 1961, quando passou a viger a Lei 4.019, de 20.12.61, que complementou o art. 6o., da Emenda Constitucional no. 3, e dispôs em seu art. 2o.:

"Art. 2o. -Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos."

A seguir, o mesmo permissivo legal, em art. 4o., transcrito no petitório inicial, determinou que tal gratificação iria sendo posteriormente absorvida nos sucessivos aumentos concedidos aos funcionários em causa, à razão de 30% (trinta por cento). No entanto, a Lei no. 4. 345, de 26.6.64, limitou a percepção daquelas diárias, sendo regularmentada pelo Dec. no. 54.012/64, alterado, pelo de no. 54.352, de 29.09.64, com a seguinte redação:

"Art. 1o. As diárias previstas na Lei no. 4.019, de 20 de dezembro de 1961, não poderão exceder às quantias que, na correspondência de cada posto ou graduação, ou de cada nível padrão, símbolo ou valor de vencimento, ou de função gratificada, vinham sendo percebidas, a título específico de Diárias pelo efetivo exercício em Brasília, pelos servidores, militares ou cívis, até o dia imediatamente anterior ao da vigência das leis nºs 4.328 e 4.345, respectivamente, de 30 de abril e 26 de junho de 1964. Art. 2o. As parcelas absorvidas de diárias decorrentes da execução do artigo 4o., da lei no. 4.019, de 20 de dezembro de 1961, serão pagas juntamente com o vencimento, mas não serão a este incorporadas ou adicionadas para qualquer efeito legal, inclusive o de contribuição para a Previdência Social".

E assim, foram as Diárias de Brasília desaparecendo gradativamente, passando a constituir-se uma vantagem pessoal acessória, até o Dec. - lei 81/66, quando ocorreu a última parcela.

Exposta a preliminar da situação em espécie, em exame o seu mérito.

A modificação do Dec. - lei no. 274/67, pela Lei no. 5.769, de 20 de dezembro de 1971, aglutinou na série de classes de Agente Fiscal de Tributos, A, B e C os integrantes dos cargos de Assessor de Fazenda, Auxiliar de Fiscalização, Avaliador, Cadastrador, Fiscal de Rendas, Lançador e Fiscal Auxiliar de Rendas, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

A criação desses cargos com vencimentos específicos, não ensejou a equiparação salarial dos já existentes. Assim, não havia possibilidade de ser atribuido um valor que correspondesse às Diárias de Brasília, retribuídas desde à época de sua instituição.

Por um equívoco, esta Coordenação atribuiu ao cargo em questão uma absorção de Cr$121,00 (cento e vinte cruzeiros), a exemplo do que é concedido aos Tesoureiros-Auxiliares.

Como é sobre o cargo acima citado que repousa um dos itens da defesa do pleiteado, merece relevo apreciar-se o critério da concessão da discutida vantagem.

Os Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiro do serviço público federal tiveram seus cargos reestruturados pela Lei no. 403, de 24 de setembro de 1948, portanto, bem antes da Emenda Constitucional no. 3/61.

O Decreto-lei no. 146, de 03.02.67, veio modificar o valor dos vencimentos conferidos àquela classe como também estabelecer outras medidas restritivas ao exercício daquelas funções, cuja aplicação nesta administração foi determinada pelo art. 3º da Lei nº 5.437/68.

Nessas condições, pode-se acompanhar o processo de congelamento das parcelas absorvidas das Diárias de Brasília, através do documento de fls. 12, anexado pelo próprio interessado e inferir-se que não guarda similitude com o ora estudado.

Além do mais não nos cabe inovar sobre a matéria, sob pena de ser criada uma situação ilícita, mas seguir a tendência doutrinária e jurisprudencial que se consolidou sobre o caso.

A fim de dar maior ênfase a legalidade da correção do engano cometido anteriormente à Portaria 89/63, encontra-se em anexo cópia do Of. SRP/DF/540, de 15.06.73, da Diretoria Regional do Ministério da Fazenda, informando, sobre o procedimento daquele órgão quanto ao assunto focalizado. A clareza do documento não dá margem a qualquer discrepância sobre o caráter imperativo da extensão adotada na administração do Distrito Federal.

As outras observações constantes no requerimento não se enquadram nos pressupostos legais aqui invocados.

Não padece dúvidas quanto ao equívoco em que incorreu esta Coordenação no pagamento a maior efetuado, portanto, nada mais imperioso do que a reposição das importâncias erroneamente recebidas. O descumprimento do preceituado no art. 125, da Lei no. 1.711/52, seria violar o texto legal expresso.

Entendo não ser cabível o amparo pretendido.

Assim, opino pelo indeferimento da solicitação, submetendo à elevada consideração de V. Exa. os presentes autos.

Brasília, 20 de julho de 1973

LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal

DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 /06/73
Processo nº.: 27185/73
Nome: MANOEL DE SOUZA LINS
Mat.: 10685
Cargo: Marceneiro
Nível: 9—B
Remover da SEA—SERP para o GAG

ORDEM DE SERVIÇO DE 27/06/73
Processo nº. 26833/73
Nome: JOÃO AUGUSTO BARBOSA
Mat.: 15932
Cargo: Motorista
Nível: 12—C
Remover da SEG para o GAG

ORDEM DE SERVIÇO DE 27/06/73
Processo nº. 353410/73
Nome: RAIMUNDO ALVES DA CRUZ
Mat.: 11338
Cargo: Guarda
Nível: 10—B
Remover da Adm. Reg. Taguat. para Adm. Reg do Gama

ORDEM DE SERVIÇO 27/06/73
Processo nº.: 353251/73
Nome: MÁRIO PAULO FRANÇA
Mat. 15869
Cargo: Motorista
Nível: 10—B
Remover da SVO para a Adm. Regional do Gama

ORDEM DE SERVIÇO DE 27/06/73
Processo nº.: 155357/73
Nome: WILSON DE PAULA CAIXETA
Mat. 16100
Cargo: Of. de Administração
Nível: 16—C
Retornar da NOVACAP para a SVO.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
Diretor

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 27/06/73
Processo nº.: 310120/73
Nome: JOSÉ NEVES DA SILVA
Mat.: 10852
Cargo: Aux. de Artíf. de Manutenção
Mat.: 10852
Nível: 05
Retornar da NOVACAP para a SVO, removê da SVO para Adm. Reg. Taguat.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
Diretor

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12 "E" DE 26 DE JUNHO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

desingar os servidores MARIA DO CARMO MATOS VIANA, Engenheira Civil, THOMAZ ALVARO DE FIGUEIRO, Condutor Técnico, JOSÉ JERONIMO FERREIRA, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento das obras do Departamento de Pesquisas e Experimentação, Edifício da Ecologia e Unidade Piloto no Parque Rural.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente

PROCESSO Nº: 003363/73 - FZDF
INTERESSADO: J. J. Sabriá Ltda.
ASSUNTO: Aplicação de Multa

O Chefe do Departamento Administrativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 61, Título II, combinado com o Artigo 55, da Resolução nº 64, de 07 de abril de 1972.

RESOLVE:

Aplicar à firma J. J. Sabriá Ltda, a multa de Cr$ 51,72 (cinquenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), por não ter cumprido as condições estabelecidas na licitação por CONVITE Nº 118/73 de que participou.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento Financeiro.

Em 25 de junho de 1973

JOÃO DE DEUS ARAUJO LIMA
Chefe do Departamento Administrativo
Substituto.

CONVÊNIO G.D.F./F.Z.D.F. ASSISTÊNCIA MOTOMECANIZADA

ATOS DO EXECUTOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 1973

O EXECUTOR DO CONVENIO: GDF/-FZDF - ASSISTÊNCIA MOTOMECANIZADA, designado pela Instrução de Serviço "P" 43 de 22 de fevereiro de 1973, do Exmo. Senhor Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores, Michaudet Arsêne André, Assistente de Manutenção e Reparo, matrícula nº 91 027/FZ., Pedro Rizza, Encarregado do Patrimônio e Almoxarifado, matricula nº 91.041/FZ., Bismark Lopes de Paula, Auxiliar de Administração, matricula nº 90 915/FZ., para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que julgará a Carta-Convite nº 021/73, após a abertura.

SYLVIO CORREIA DA SILVA
-Executor-

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JUNHO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, parágrafo 1º, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº 698/73-STC,

RESOLVE:

Designar, a partir de 25 do corrente, de acordo com o art. 73, parágrafo 2º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 63, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, o servidor JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES, Escriturário, nível 8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição desta Corte, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe da Seção de Material, símbolo TC-4, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Raimundo Mateus Figueiredo, por motivo de férias, no período de 25 de junho a 24 de julho do corrente ano.

Brasília-DF, em 28 de junho de 1973

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

DESPACHOS

PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Prorrogação
1.1 Proc. no.: 689/73-STC
Int.: HEROTILDES ALVES DE ANDRADE
Cargo: Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A
Situação funcional: Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal
Período: 14 a 18.06.73
Fund. legal: Arts. 93 e 99 da Lei no. 1711/52
Data do despacho: 29.06.73.

1.2 Assunto: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAÚDE PESSOA DA FAMÍLIA
1.2.1 Proc. no.: 705/73-STC
Int.: PAULO THIELMANN
Cargo: Assistente Técnico, símbolo TC-2
Situação funcional: Quadra de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Período: 17.07 a 15.08.63
Fund. legal: Art. 106, § 1o., da Lei no. 1711/52
Data do despacho: 29.06.73
Brasília-DF., em 04 de julho de 1973

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº. 00.714/73, e, do outro lado, o Senhor GINO MATERA, italiano, solteiro, comerciante, residente à Avenida W/3 - Sul - Quadra 713 Bl. I - Casa 28, Distrito Federal, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública, instalado na Avenida W/3 - Sul, Quadra 504, em frente a Solomaq, ocorrido no dia 10 de janeiro de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor GINO MATERA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr$ 2.266,05 (*dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e cinco centavos*), e a ressarci-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor GINO MATERA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por dez Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 226,65 (duzentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr$ 226,60 (duzentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de agosto de 1973 e a última no dia 30 de maio de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº. 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do Senhor GINO MATERA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE : (a.) GINO MATERA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 166/167 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 06 / 06 / 1973

VISTO: 04/7/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

passarão a integrar o presente Ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará-as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um - (01) salário mínimo regional ao DISTRITO FEDERAL, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroreferida em dôbro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática - do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infrigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que - trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal, a partir da data do início da exploração do comércio, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr$ 80,40 (oitenta cruzeiros e quarenta centavos) , até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) - calculada sobre o valor taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O Distrito Federal, reterá a título de caução, a importância de Cr$ 80,40 (oitenta cruzeiros e quarenta centavos), depositados pelo AUTORIZADO, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 1.653/71. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver - prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - Esta Autorização é Outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar o Imóvel, dele retirando a Banca que colocou-nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO, desocupará também a área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24)meses, contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer-indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para-exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.653, e o Edital nº. 11/70-CCSSP, passam a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - *Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas* ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado-em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram - extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.- Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) WILSON PINHEIRO MEIRELES. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fls. 18/20 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 22/06/1973

VISTO: 04/7/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

DO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (01) salário-mínimo regional do Distrito Federal, quando ada primeira infração; II) a cobrança da multa retroreferida em dobro no caso de reincidência ; III) cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infrigência . PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal, *a partir da data do início da exploração do comércio*, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr$ 53,60 (cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), até o décimo (10º) dia do mês - subsequente ao vencido, no órgão proprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº 4.380 , de 21 de agosto de 1 964, e acompanhará as alterações que porventura-venham a ocorrer na Legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso - do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (cez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O Distrito Federal reterá a título de caução, a importância de Cr$ 53,60 (cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), depositados pelo AUTORIZADO, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.653/71. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - Esta Autorização é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, ogriga-se a desocupar o Imóvel, dele retirando a Banca que colocou nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o Fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO, desocupará também a área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.653, e o Edital nº 11/70-CCSSP, passam a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro ede Brasília - Distrito Federal, para dirimir-quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro - próprio da 1a.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para - um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo Autorizado: (as.) JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 97/99 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 11 / 06 / 1973

VISTO: 04/7/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS - 403/04 - DESTINADO À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 15 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), *firmou-se o presente Termo de Autorização* para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal, situada - na SQS - 403/04, na conformidade do Disposto no Artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato, pelo seu Secretário de Serviços Públicos, - Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº. 27.092/70, e do outro lado o Senhor WILSON PINHEIRO MEIRELES, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado à QNA - 32 - Lote nº. 11 - Taguatinga, *nesta Capital*, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO, da área situada na SQS - 403/04, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO montará por sua conta na área objeto do presente Termo, uma Banca, metálica, pré-fabricada, do tipo PR-1/2, segundo modêlo, aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos - que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA QE-20 BANCA "L" GUARÁ, DESTINADO À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS' E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 25 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três (1973), firmou-se o presente Termo de Autorização para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal, situada-na QE-20 Banca "L" Guará, na conformidade do Disposto no Artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1 964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato, pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.092/70, e, do outro lado, o Senhor JOSÉ DE OLIVEIRA-BARBOSA, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado à Rua Roc-01 Casa 02-Candangolândia, nesta Capital, doravante denominada simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA- O Distrito Federal, autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO, da área situada na QE-20 Banca "L" Guará, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação - *de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se re*gerá pela Legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO montará por sua conta na área objeto do presente Termo, uma Banca, metálica, pré-fabricada, do tipo PR/1/2, segundo modelo, aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as caracteristicas constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQN 104, DESTINADO À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NA FORMA ABAIXO.

Aos 14 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1 973), firmou-se o presente Termo de Autorização para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal, situada na SQN 104, na conformidade do Disposto no Artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1 964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL representado neste ato, pelo seu Secretário de Serviços Públicos , Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo 27.092/70, e, do outro lado, a Senhora MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO LACERDA, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada à SQN 712 Bloco "L" Apt º 203, nesta Capital, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, autoriza a ocupação pela AUTORIZADA, da área situada na SQN 104, destinada à instalação de uma Banca, para venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis. CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTORIZADA montará por sua conta na área objeto do presente Termo, uma Banca, metálica, pré-fabricada, do tipo PR/1/2, segundo modêlo, aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - A AUTORIZADA, o - briga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - A AUTORIZADA obriga-se outrossim, a respeitar a fazer respeitar pelos seus pre - *postos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo* Dis

trito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO -A Desobediência às Instruções baixada pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) pagamento da multa no valor de um (01) salário mínimo regional ao DISTRITO FEDERAL, quando da primeira infração; II) a cobrança da multa retroreferida em dobro no caso de reincidência; III) cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão, automática do Ajuste,sem qualquer direito de indenização a AUTORIZADA, no caso de terceira infrigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUINTA - A AUTORIZADA pagará ao Distrito Federal, a partir da data do início da exploração do comércio, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1 964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada.PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, reterá a título de caução a importância deCr$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), depositados pela UATORIZADA, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.653/71. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo, se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - Esta Autorização é Outorgada em caráter precário, assim a AUTORIZADA, obriga-se a desocupar o Imóvel, dele retirando a Banca que colocou nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO- A AUTORIZADA, desocupará também a Área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que a AUTORIZADA possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta da AUTORIZADA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.653, e o Edital nº 11/70-CCSSP, passam a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e valiadade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Autorizada: (as.) MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO LACERDA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.o 15, fls. 12/14 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 28 / 06 / 1973

VISTO: 04/7/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA — GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a. Subprocuradoria Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NO SETOR HOTELEIRO SUL, DESTINADO À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), firmou-se o presente Termo de Autorização para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal, situada no Setor Hoteleiro Sul, na conformidade do Disposto no Artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato, pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 27.092/70 , e, do outro lado o Senhor ANTONIO CARVALHO COSTA, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado na SQN-410 - Bloco - I Aptº 303, nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO, da área situada no Setor Hoteleiro Sul, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título-precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO montará por sua conta na área objeto do presente Termo, uma Banca, metálica, pré-fabricada, do tipo PR-1/2, segundo modêlo, aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO, obriga se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às/Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (01) salário mínimo regional ao DISTRITO FEDERAL, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroreferida em dôbro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infrigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal, a partir da data do início da exploração do comércio, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º, da Lei Nº. - 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O Distrito Federal, reterá a título de caução, a importancia de Cr$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), depositados pelo AUTORIZADO, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 1.653/71. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - Esta Autorização é Outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar o Imóvel, dele retirando a Banca que colocou nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO, desocupará também a Área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 1.653, e o Edital nº. 11/70-CCSSP, passam a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) ANTONIO CARVALHO COSTA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.o 15, fls. 03/05 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 02/07/1973

VISTO: 04/7/1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a. Subprocuradoria Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA — GERAL

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA - W/3-SUL - QUADRA-507-BC, DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA-DE JORNAIS E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Engenheiro PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, o Senhor MIGUEL DANTAS, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na Avenida W/3-SUL-Quadra 507 - BC, destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 09 de novembro de 1970, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de.... 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e o AUTORIZADO, em 9 de novembro de 1970 da área situada na Avenida W/3-Sul-Quadra 507-BC, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A Ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita à disposição de outras leis. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa á área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos as quais passarão a integrar o presente Ajuste.PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira-infração; II) a cobrança da multa retroreferida em dôbro no caso de reincidência; III) cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste,- sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infrigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal - ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr$201,00 (duzentos e um cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário- por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação - fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Art. 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação,independentemente de incidência de mora.CLÁUSULA QUINTA - A presente Renovação não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA - Esta Renovação é outorgada em carater precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a área,- dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO, desocupará a área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, - contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA SÉTIMA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Renovação, implicará - em sua imediata rescisão sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. CLÁUSULA NONA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse.CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito-legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (as.) MIGUEL DANTAS; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.o 15, fls. 55/61 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 02/07/1973

VISTO: 04/7/1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a. Subprocuradoria Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA — GERAL

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, EM 1º DE JUNHO DE 1973.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1973, no Gabinete do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel PAULO ANTUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, - conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador - expressamente exarada no Processo nº 27.126/73, e, do outro lado, o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente pela sigla DED, no ato representado pelo seu Diretor Adjunto, Coronel OCTAVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo com fulcro na permissibilidade da cláusula nona do convênio firmado entre as mesmas partes, em 1º de junho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: - CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Convênio ora aditado- passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura - MEC/DED e o Distrito Federal, através de seu Departamento de Educação Física, - Esportes e Recreação DEFER, para a realização dos V Jogos Estudantis Brasileiros e se realizarem em Brasília, em julho do corrente ano".- CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Segunda, passa a vigorar com a seguinte redação: "O DED participa dos Jogos Estudantis Brasileiros assumindo encargos financeiros na importância de Cr$3.938.430,00 (três - milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros) cuja soma correrá a conta dos recursos da Loteria Esportiva, - Programa 09.09.1-06 810,Programa de Educação, categoria Econômica - 3.2.7.2 - Item 1.2.1.2 - Cr$ 748.400,00 (setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos cruzeiros), Serviços de Terceiros e Remuneração de Pessoal, conforme Nota de Empenho nº 385 de 30.05.73.. Item - 1.2.1.3 - Cr$ 1.930.850,00 (um milhão, novecentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), outros custeios conforme Nota de Empenho nº 386 de 30.05.73, Categoria Econômica 4.3.3.7.1.04 - Item II 2.- 3. Cr$ 334.309,00 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e nove-

cruzeiros). Equipamentos e instalações conforme Nota de Empenho nº 387 de 30.05.73 - Ítem II 2.4 - Cr$ 924.871,00 (novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros) - Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 386 de 30.05.73 e, o Distrito Federal participa do presente Convênio com a importância de Cr$2.400.000,00 - (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), que é proveniente do orçamento do Distrito Federal-DEFER para o corrente exercício, Lei nº 5.865 de 12 de dezembro de 1972, e correrá à conta do seguinte Elemento: 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO, 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS e - 4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE, destinando-se a mencionada importância ao pagamento de despesas referentes à alojamento, alimentação e transportes. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do Distrito Federal não poderão ser realizadas sem os prévios e indispensáveis empenhos, os quais deverão ser emitidos à medida em que se tornarem conhecidos os credores, obedecido rigorosamente o projeto de que trata a cláusula terceira do presente aditivo e devidamente comunicada a Côrte de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação: " Os recursos de que fala a cláusula segunda devem ser aplicados rigorosamente, de conformidade com o Projeto dos V Jogos Estudantis Brasileiros, elaborado pelo DEFER e aprovado pelo DED, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento - como se nele transcrito fosse". CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula Quarta - passa a vigorar com a seguinte redação: Os recursos com os quais participa o DED, serão aplicados pela Comissão de Finanças do V Jogos Estudantis Brasileiros, nomeada pelo Diretor Geral dos V Jogos Estudantis Brasileiros, tudo de acordo com o Projeto de que trata a cláusula terceira, cuja prestação de contas se fará diretamente ao DED, conforme as instruções em vigor do Ministério de Educação e Cultura e os especiais que lhes forem transmitidas pelos órgãos competentes. CLÁUSULA QUINTA - A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação: "Os recursos, com os quais participa o Distrito Federal e constantes da - Cláusula Segunda, serão aplicados pelo DEFER de conformidade com o - Projeto já referido, cuja prestação de contas se processará segundo a legislação pertinente e em vigor no Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA - A Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente instrumento será publicado no "Distrito Federal" e no "Diário Oficial da União". CLÁUSULA SÉTIMA - As Cláusulas Quinta e Sexta e Oitava do Convênio ora aditado são révogadas de pleno direito. CLÁUSULA OITAVA - As demais Cláusulas, inclusive a Nona, são mantidas inalteradas. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o - *presente em livro próprio da* 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO ANTUNES DE SOUZA; Pelo DED: (as.) ERIC TINOCO MARQUES. TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 203/204 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 02 / 07 / 1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA — GERAL

VISTO:
Em 04/7/1973
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado - nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº. 00.283/73, e, do outro lado, o Senhor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, forneiro de cimento, residente e domiciliado à Quadra 6, Conjunto F, Casa 15 - Sobradinho - DF, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública, instalado em frente à Quadra 8 - Conjunto A, Sobradinho, ocorrido no dia 27 de dezembro de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente - Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr$ 1.453,81 (um mil, quatrocentos e - cincoenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos) e a ressarci-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal pelo Senhor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, em (dez) 10 prestações mensais e sucessivas, representadas por dez Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 145,39 (cento e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr$ 145,38 (cento e - quarenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de agosto de 1.973 e a última no dia 30 de maio de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº. 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do Senhor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o *presente* em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA ; Pela PARTE: (a.) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 184/185 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 06 / 06 / 1973

VISTO:
Em 04/7/1973
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1a. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA — GERAL

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CASA DO CANDANGO, TENDO POR OBJETO A APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "BUZINA DO CHACRINHA", EM BENEFÍCIO DA BARRACA DE MINAS GERAIS.

Aos 14 (quatorze) dias de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL no ato representado pelo professor JOÃO BATISTA PONTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 100.812/73, e, do outro lado, a CASA DO CANDANGO, entidade civil, *sem fins lucrativos, doravante denominada* OCUPANTE, no ato representada por HELLÉ CAIADO DE CASTRO ROLER, - resolvem firmar o presente Termo de Ocupação com fulcro no art. 24 da lei nº 4545/64, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a utilização pela OCUPANTE do Ginásio de Brasília no período de 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) de junho de 1973, para apresentação do programa denominado "BUZINA DO CHACRINHA" no dia 24, destinando-se o dia 23, a - montagem e a adaptação de cenários e palco. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE recolherá ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, taxa de ocupação correspondente a 10% (dez por cento) da renda bruta apurada no dia 24 de junho de 1973. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da taxa de ocupação a que se refere esta cláusula será procedido até o dia 25 do corrente mês. PARÁGRAFO SEGUNDO - A venda dos ingressos que indicará a data da realização do programa, será fiscalizada pelo órgão próprio da - Secretaria de Finanças, devendo os mesmos serem picotados antes de serem postos a venda. CLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da OCUPANTE todos e quaisquer impostos e taxas que incidirem sobre este Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUARTA - A OCUPANTE compromete-se a vender os ingressos nas seguintes bases: ARQUIBANCADAS - Cr$10,00 (dez cruzeiros) - CADEIRAS ESPECIAIS - Cr$10,00 (dez cruzeiros); CADEIRAS - Cr$20.00 (vinte cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL reserva-se o direito de vender ou fixar normas para a venda dos ingressos referentes às cadeiras situadas no setor denominado LARANJA, cuja renda será entregue à OCUPANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá à OCUPANTE qualquer indenização, caso não seja procedida a venda total dos ingressos referentes às cadeiras do setor mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL não se obriga por qualquer responsabilidade que decorrer de acidentes com os componentes do programa. CLÁUSULA SÉTIMA - Correrão por conta da OCUPANTE as despesas com transporte, hospedagem e alojamento dos componentes do programa denominado "BUZINA DO CHACRINHA". CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento pela OCUPANTE de qualquer - cláusula do presente Termo de Ocupação obrigará a mesma ao pagamento de importância correspondente a 20 (vinte) salários-mínimos da região a título de indenização. CLÁUSULA NONA - A cobrança judicial de qualquer dívidas para com a FAzenda do Distrito Federal, decorrentes do - presente Termo, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do Art. 1º, do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de - 1938. CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam excluidos do presente Termo de Ocupação os BARES situados no Ginásio de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no "DISTRITO FEDERAL", expirando-se sua vigência após o cumprimento pela OCUPANTE das obrigações assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A OCUPANTE suportará o ônus da publicação do presente Termo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir - quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro - próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qualforam extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, - para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOÃO BATISTA PONTE; Pela OCUPANTE: (as.) HELLÉ CAIADO DE CASTRO ROLER; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 173/175 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 18 / 06 / 1973

VISTO:
Em 18/6/1973
1a. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA — GERAL

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA - VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado - nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo - Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº. 23.760/73, e, do outro lado, o Senhor JOSÉ NILSON CAVALCANTE, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à SQN. 105, Bloco C, Aptº. 402, nesta Capital, resolvem firmar o - presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública, instalado no Balão da Metropolitana, desvio para o balão do Aeroporto, ocorrido no dia 28 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor JOSÉ NILSON CAVALCANTE, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em juíso - quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr$ 674,58 (seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e cincoenta e oito centavos) e a ressarci-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor JOSÉ NILSON CAVALCANTE, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 67,53 (sessenta e sete cruzeiros e cincoenta e três centavos) e as 09 (nove) - demais no valor de Cr$ 67,45 (sessenta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de agosto de 1973 e a última no dia 30 de maio de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. - CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do Senhor JOSÉ NILSON CAVALCANTE, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas - partes já mencionadas e pelas testemunhas. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (a.) JOSÉ NILSON CAVALCANTE. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fls. 06/07 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 29 / 06 / 1973

VISTO:
Em 04/7/1973
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA — GERAL

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representato pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.317/72, e, do outro lado a Senhora MARIA MAGALI DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à QNA 40 - lote nº 14 - Taguatinga, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver - em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública, instalado na Estrada Parque Taguatinga, próximo a Granja dos Japoneses, ocorrido no dia 25 de dezembro de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Senhora MARIA MAGALI DOS SANTOS, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr$1.495,36 (Hum mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), e a ressarci-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pela Senhora MARIA MAGALI DOS SANTOS, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representada por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 149,59 (cento e quarenta e nove cruzeiros e cincoenta enove centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr$ 149,53 (cento e quarenta e nove cruzeiros e cincoenta e três centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) de agosto de 1973 e a última no dia 30 (trinta) de maio de 1974, já estando incluidos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometando-se a

abrir mao de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA -A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº 960 de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta da Senhora MARIA MAGALI DOS SANTOS, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação no órgão oficial- "Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, - para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já emncionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (as.) MARIA MAGALI DOS SANTOS; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA:

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fls. 21/23 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 19/06/1973

VISTO: 04/7/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA MUSITEL - MÚSICA AMBIENTE LTDA., EM 27 DE JUNHO DE 1972, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÚSICA AMBIENTE.

Aos 29 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Procuradoria - Geral do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 11.947/73, e, do outro lado, a firma MUSITEL - MÚSICA AMBIENTE LTDA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada pelo seu Gerente ANTONIO CARLOS CALDEIRA, brasileiro, desquitado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar- o presente Termo de Renovação do Contrato celebrado entre as mesmas partes em 27 de junho de 1972, de acordo com as seguintes - cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente - instrumento fica renovado o contrato celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a MUSITEL - MÚSICA AMBIENTE LTDA., em 27 de junho de - 1972, objetivando o fornecimento de música ambiente. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer música ambiente ao DISTRITO FEDERAL - Procuradoria-Geral, em 04 (quatro) canais distribuidos através de linhas telefônicas da Companhia de Telecomunicações de Brasília, doravante denominada simplesmente COTELB e sistema de alto-falantes, diária e ininterruptamente, das 8:00 às 3:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, enquanto vigorar a autorização concedida pelo CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - CONTEL, consoante Portaria nº 150, de 22 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1967. CLÁUSULA TERCEIRA - O equipamento necessário ao fornecimento da Música Ambiente a que se refere a cláusula anterior, é de exclusiva propriedade do Distrito Federal, que o instalará as - suas expensas, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - Pelo fornecimento objeto deste Contrato, o DISTRITO FEDERAL pagará à CONTRATADA, mensalmente, e até no máximo o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a quantia de Cr$.. 670,00 (seiscentos e setenta cruzeiros) equivalente a assinatura do canal, pagamento de direitos Autorais e manutenção e conservação do equipamento instalado. CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Contrato é de Cr$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros). Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 5.865 de 12 de dezembro - de 1972 e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 018/73-PRG, no valor de Cr$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros), emitida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 30 de outubro de 1973, sendo que os efeitos financeiros retroagem à 1º. de janeiro de 1973. CLÁUSULA SÉTIMA - Não será considerada inadimplência por parte da CONTRATADA, qualquer interrupção fortuita proveniente de defeito no equipamento instalado, bem como razões independentes de sua vontade. CLÁUSULA OITAVA - O Distrito Federal não permitirá que terceiros interfiram no equipamento, cujos reparos e readaptações decorrentes de defeitos, serão feitos exclusivamente pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato. CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA fica obrigada - ao pagamento dos Direitos Autorais que recairem sobre as músicas fornecidas ao Distrito Federal - Procuradoria-Geral. CLÁUSULA DÉCIMA - A extinção, liquidação, dissolução ou falência de qualquer das partes contratantes bem como a retirada do telefone ao qual se acha ligado a música, importará na rescisão automática - deste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO; Pela CONTRATADA:(a.) ANTÔNIO CARLOS CALDEIRA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 122/24 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 08/06/1973

VISTO: 08/6/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado - nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº. 25.234/72, e, do outro lado, a Senhora ELVIRA TEIXEIRA DE MACEDO, brasileira, casada, residente e domiciliada à Quadra 501 - Bloco "A", Apt$ 303 - Cruzeiro Novo - DF., resolvem firmar o presente Têrmo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de - tráfego, do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública, instalado na Estrada Parque de Taguatinga, frente ao acampamento da CEB, ocorrido no dia 18 de novembro de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Senhora ELVIRA TEIXEIRA DE MACEDO, aceita os termos desta transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr$ 1.402,83 (um mil, quatrocentos e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pela Senhora ELVIRA TEIXEIRA DE MACEDO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 140,31 (cento e quarenta cruzeiros e trinta e um centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr$ 140,28 (cento e quarenta cruzeiros e vinte e oito centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de agosto de 1.973 e a última no dia 30 de maio de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA Correrão por conta da Senhora ELVIRA TEIXEIRA DE MACEDO, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação no - órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acôrdo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (a.) ELVIRA TEIXEIRA DE MACEDO. Testemunhas: (a.) JOSÉ - GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 171/72 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 08/06/1973

VISTO: 04/7/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, na forma abaixo.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do SEcretário de Finanças do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Finanças, Senhor ANTÔNIO FRAGOMENI, brasileiro, casado, bacharel em Matemática, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo - Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 00.142/73, e, do outro lado, o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, C.G.C.- Nº 61.230.165, no ato representado pelo Senhor PAULO KAZUAKI OTANI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, Senhor AKIHIKO MORIYAMA, brasileiro, solteiro, bancário, Chefe Administrativo da Filial, residente e domiciliado nesta Capital, aquí denominado simplesmente BANCO, tem entre si justos e acordados, nos termos - do Decreto "N" nº 644, de 11 de agosto de 1967, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O BANCO se obriga,- no DISTRITO FEDERAL a arrecadar, diretamente dos contribuintes do DISTRITO FEDERAL, os impostos Predial, Territorial-Urbano, sôbre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços, dentro dos prazos regulamentares. CLÁUSULA SEGUNDA - As quantias arrecadadas nos termos da cláusula anterior, serão registradas no BANCO, em conta transitória, sem juros, aberta sob o título contábil - DEPÓSITOS DE PODÊRES PÚBLICOS À VISTA - CONVÊNIO DO DISTRITO FEDERAL - CONTA ARRECADAÇÃO, cujo saldo será transferido para o Banco Regional de Brasília S/A - Agência Central, na forma estabelecida na cláusula terceira. CLÁUSULA TERCEIRA - Até o dia 20 (vinte) de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, o BANCO- (no caso de mais de uma Agência), o BANCO e cada uma de suas dependências transferirão diretamente, sem qualquer ônus para crédito de Conta do G.D.F., junto à Matriz do Banco Regional de Brasília S/A, o saldo - existente, até o dia 14 (quatorze), na Conta que trata a cláusula anterior. CLÁUSULA QUARTA - O BANCO, na qualidade de Agente Arrecadador, - não responderá pelos prazos, declarações, cálculos, outros elementos - consignados pelos contribuintes nas Guias de Recolhimento, preenchimento segundo modêlo aprovado pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O BANCO encaminhará ao G.D.F., diariamente, as segundas e terceiras vias das Guias de Recolhimento recebidas, acompanhadas de 3 (três) vias do "Aviso de Recolhimento e Crédito", e, mensalmente, os Avisos de Débitos relativos às transferências efetuadas para o Banco Regional de Brasília S/A., acompanhadas de 2 (duas) vias do extrato da Conta ao período da transferência. CLÁUSULA SEXTA - O Decreto "N" nº 644, de 11 de agosto de 1967, para todos os efeitos, passa a constituir parte integrante do presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - O BANCO que, por motivos não justificáveis deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ou as - solicitações formais da Secretaria de Finanças do Distrito Federal,- quanto à sua execução, fica, sujeito à suspensão do Sistema de Arrecadação, podendo ainda ter declarada sua inidoneidade para transacionar com órgãos do Complexo Administrativo do DISTRITO FEDERAL, por - ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, mediante proposta circunstanciada do Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças. CLÁUSULA OITAVA - À parte, é facultado, em qualquer tempo- denunciar o presente Instrumento, sem que o uso dessa faculdade de direito a indenização de qualquer natureza. A denúncia far-se-á por escrito e produzirá efeito de 30 (trinta) dias após sua comunicação. CLÁUSULA NONA - O presente Convênio só entrará em vigor após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta do DISTRITO FEDERAL, as despesas decorrentes da publicação do presente Instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer- dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) ANTONIO FRAGOMENI; Pelo BANCO: (as.) PAULO KAZUAKI OTANI e (as.) AKIHIKO MORIYAMA; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS- e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 168/70 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 20/06/1973

VISTO: 20/6/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE BRASILIENSE DE RADIOLOGIA.

Aos 26 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, a Sociedade Brasiliense de Radiologia, doravante chamada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Doutor Manoel Scartezine, brasileiro, casado, urologista, radiologista, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, o Senhor Coronel Yvanildo de Figueirêdo Andrade de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 0451/73, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, dentro de suas atribuições, assume o compromisso de executar os exames radiológicos necessários aos servidores da Polícia Militar, - que lhe forem solicitados. CLÁUSULA SEGUNDA - A Polícia Militar, se compromete a manter funcionário credenciado com a finalidade de expedir as guias de atendimento de seus servidores. CLÁUSULA TERCEIRA -Os atendimentos serão feitos pela CONTRATADA na SQS 302, Lotes 5/6, Plano Pilôto, Distrito Federal, na seguinte forma: a) - o paciente deverá ser encaminhado ao setor de registro pela Polícia Militar ou pelo funcionário por ela credenciado; b) - a orientação das pesquisas caberá exclusivamente ao Corpo de Servidores da CONTRATADA; c) - a orientação de tratamento caberá exclusivamente ao serviço médico da Polícia Militar. CLÁUSULA QUARTA - As contas dos serviços prestados pela- CONTRATADA serão apresentadas para efeito de conferência, devendo constar obrigatôriamente das mesmas o nome do beneficiário e o respectivo número de inscrição, o nome do médico atendente, bem como os demais dados necessários ao cálculo das despesas realizadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO-

As contas serão entregues dentro do mês subsequente àquele em que se deu o atendimento,podendo estas conter atendimentos feitos em meses - anteriores.PARÁGRAFO SEGUNDO-A Polícia Militar terá o prazo de dez dias, a contar da data do recebimento das contas, para o seu exame, considerando-se homologadas se nesse prazo não houver pronunciamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - A Polícia Militar fica obrigada a efetuar o pagamento das contas no órgão recebedor da CONTRATADA dentro dos cinco dias úteis seguintes ao término do prazo de que trata o parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUARTO - Após a entrega das contas, quaisquer informações sôbre irregularidades nas mesmas serão obtidas diretamente no órgão de faturamento da CONTRATADA, bem como a ela serão levadas as impugnações para efeito de glosas, se houver demonstração de que o faturamento é irregular ou de que o paciente não é servidor da Polícia Militar devendo haver justificação em cada caso. CLÁUSULA QUINTA - A - CONTRATADA assume, durante o ano de 1973, o compromisso de executar - os exames radiológicos necessários aos servidores da Polícia Militar-do Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato entrará em vigôr na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal",- e expirará em 31 de dezembro de 1973, podendo ser rescindido a qualquer tempo desde que uma das partes avise a outra com antecedência mínima de sessenta dias. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a CONTRATADA obrigada,- quando solicitada pela Polícia Militar, a emitir pareceres e laudos - para efeitos jurídicos. CLÁUSULA OITAVA - Para cobrança dos honorários profissionais serão obedecidas as tabelas fixadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social em unidades de serviços. CLÁUSULA NONA Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato são procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta - do seguinte elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota-de Empenho por estimativa nº 041/73, no valor de Cr$ 12.000,00 (doze-mil cruzeiros), emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal, dispensada a licitação de acordo com a letra "E", inciso I, do art. 3º. do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o Inciso - II, do art. 1º, do Decreto nº 340, de 13 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto nº 1.718, de 16 de junho de 1971. CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da publicação do presente contrato no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, - para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente - instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) YVANILDO DE FIGUEIRÊDO ANDRADE DE OLIVEIRA; Pela CONTRATADA: (as.) MANOEL SCARTEZINE; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12 fls. 375/382 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 12/06/1973

VISTO: Em 25/6/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CASA DO CANDANGO, TENDO POR OBJETO A APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "PERIQUITOS EM REVISTA", EM BENEFÍCIO DA BARRACA DE SÃO PAULO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO LUIZ BATISTA DE PAULA; brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 100.843/73, e, do outro lado, a CASA DO CANDANGO, entidade civil, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, no ato representada por HELLÉ CAIADO DE CASTRO ROLER, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei - nº 4545/64, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a utilização-pela OCUPANTE do Ginásio de Brasília nos dias 19 e 20 de junho de 1973, para apresentação do Espetáculo "PERIQUITOS EM REVISTA". CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE recolherá ao Serviço de Tesouraria-Geral-da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, taxa de ocupação correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre a renda bruta apurada nos dias 19 e 20 de junho do corrente ano.PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da taxa de ocupação a que se refere esta cláusula, será procedido até o dia 22 (vinte e dois) de junho de 1973. PARÁGRAFO SEGUNDO - A venda dos ingressos - que indicará a data da realização do Espetáculo, será fiscalizada - pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças, devendo os mesmos serem picotados antes de serem postos à venda.CLÁUSULA TERCEIRA -Correrão por conta da OCUPANTE, todos e quaisquer impostos e taxas que incidirem sobre este Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUARTA - A OCUPANTE compromete-se a vender os ingressos nas seguintes bases: ARQUI - BANCADAS - Cr$ 10,00 (dez cruzeiros); CADEIRAS NUMERADAS - Cr$20,00 (vinte cruzeiros) e CADEIRAS ESPECIAIS VIOLETA - Cr$ 30,00 (trinta-cruzeiros) CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL reserva-se o direito de vender ou fixar normas para a venda dos ingressos referentes-às cadeiras situadas no setor denominado LARANJA, cuja renda será - entregue à OCUPANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá à OCUPANTE qualquer indenização, caso não seja procedida a venda total dos ingressos referentes às cadeiras do setor mencionado nesta cláusula.CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL não se obriga por qualquer responsabilidade que decorrer de acidentes com os componentes do programa.- CLÁUSULA SÉTIMA - Correrão por conta da OCUPANTE as despesas com - transporte, hospedagem e alojamento dos componentes do ESPETÁCULO,- bem como os de montagem, adaptação de cenários e palco, impressão - de ingressos, propaganda e divulgação do Espetáculo a ser apresentado. CLÁUSULA OITAVA - A OCUPANTE obriga-se a providenciar licença - junto ao Serviço de Despesa do Direito Autoral, bem como vender os ingressos com antecipação. CLÁUSULA NONA - O não cumprimento pela - OCUPANTE de qualquer cláusula do presente Termo de Ocupação obrigará a mesma ao pagamento da importância correspondente a 20 (vinte)-salários-mínimos da região a título de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do Art. 1º, do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Ficam excluidos do presente Termo de Ocupação os BARES situados no Ginásio de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no "DISTRITO FEDERAL", expirando-se sua vigência após o cumprimento pela OCUPANTE das obrigações assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-A OCUPANTE suportará o - ônus da publicação do presente Termo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou - estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma,- para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo - DISTRITO FEDERAL: (as.) JOÃO LUIZ BATISTA DE PAULA; Pela OCUPANTE: - (as.) HELLÉ CAIADO DE CASTRO ROLER; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14 fls. 181/183 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 19/06/1973

VISTO: Em 19/06/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA QE-01 BANCA "G" GUARÁ, DESTINADO À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS' E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 06 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1 973), firmou-se o presente Termo de Autorização para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal, situada - na QE-01 Banca "G" Guará, na conformidade do Disposto no Artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1 964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL representado neste ato, pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 27.092/70, e, do outro lado, a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO ELETO, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada à QI-01 Conjunto "I" Casa-24 , Guará, nesta Capital, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, autoriza a ocupação pela AUTORIZADA, da área situada na QE-01 Banca "G" Guará, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente - cláusula, será feita a título precário e se regerá pela Legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis. CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTORIZADA montará por sua conta na área objeto do presente Termo, uma Banca, metálica, pré-fabricada, do tipo PR-1/2, segundo modêlo, aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - A AUTORIZADA, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as caracteristicas constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que vanham a ocorrer - nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - A AUTORIZADA obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) pagamento de multa no valor de um (01) salário mínimo regional ao DISTRITO FEDERAL quando da primeira infração; II) a cobrança da multa retroreferida em dobro no caso de reincidência; III) cassação da autorização por ato do Secretário do Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização a AUTORIZADA, no-caso de terceira infrigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que - trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUINTA - A AUTORIZADA pagará ao Distrito Federal, a partir da data do início da exploração do comércio, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr$ 53,60 (cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos) , até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio-do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado . PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente - cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido - no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1 964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada.PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor- da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O Distrito Federal, reterá a título de caução, a importância de Cr$ 53,60 (cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), depositados pela AUTORIZAÇÃO, nos termos do Regulamento aprovado pelo - Decreto nº 1.653/71. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá - ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal . CLÁUSULA OITAVA - Esta Autorização é Outorgada em caráter precário, assim a AUTORIZADA, obriga-se a desocupar o Imóvel, dele retirado a Banca que colocou nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZADA, desocupará também a Área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que a AUTORIZADA possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal" correrão por conta da AUTORIZADA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.653, d e o Edital nº11 / 70-CCSSP, passam a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro - de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas - as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já - mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Autorizada: (as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ELETO. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14 fls. 149/151 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13/06/1973

VISTO: Em 20/6/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

ADITAMENTO A RENOVAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR JOÃO BATISTA-TEIXEIRA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1972.

Aos. 14 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três (1 973), no Gabinete da Superintendência da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes-de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor UBIRAJARA ARAUJO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no Decreto nº1765 / 71, e, do outro lado, o Senhor JOÃO BATISTA TEIXEIRA, brasileiro , casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Aditamento a Renovação do Termo de Ocupação-de Área, para fins comerciais, situado na Estação Rodoviária de Brasília, celebrado entre as mesmas partes em 23 de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1 972), de acordo com as seguintes - cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula segunda da Renovação do Termo de Ocupação de Área, para fins comerciais, situada na Estação Rodoviária de Brasília, celebrado entre o Distrito-Federal e o Senhor João Batista Teixeira, em 23 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação: Esta Renovação compreende a dependência denominada por loja nº 2.08 da Estação Rodoviária de Brasília. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Ocupação ora aditado. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do Senhor João Batista Teixeira, as despesas decorrentes da publicação do presente Aditamento. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la.Subprocuradoria-Geral do Distrito - Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) UBIRAJARA ARAUJO; Pelo Outorgado: (as.) JOÃO BATISTA TEIXEIRA. Testemunhas: (as.) José Guiomarino Dias e (as.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12 fls. 402/03 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 15/06/1973

VISTO: Em 20/6/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

Termo de contrato celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a firma Agroenge- Agropecuária e Engenharia Ltda., tendo por objeto a construção total, sob o regime de empreitada, por preço global, das seguintes obras: I - na Reserva Biológica de Águas Emendadas: hum (01) escritório - apartamento e três (03) residências para operários; II - no Parque Municipal do Gama: hum (01) portão de entrada, três (03) residências para operários e hum (01) museu de ciências naturais; III - na Estação Florestal Cabeça do Veado: hum (01) escritório-apartamento e hum (01) escritório-almoxarifado; IV- na Granja do Torto: Dez (10) residências para operários, todas em Brasília - DF, conforme edital de tomada de preço nº 004/73-CPC/FZDF e Processo nº 000509/73-FZDF.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Senhor Secretário da Agricultura e Produção e Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no 17º andar do Edifício Brasília - Setor Bancário Sul - foi assinado este contrato, presentes, de um lado, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, daqui por diante designada simplesmente por FUNDAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Doutor Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, a firma Agroenge - Agropecuária e Engenharia Ltda., com sede em Brasília - DF, na SCL/SUL - Quadra 412- Bloco "D" - Loja 23, doravante denominada tão somente EMPREITEIRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Geraldo D'Abadia de Pina, brasileiro, desquitado, engenheiro civil, CREA Nº 6690/D - 5ª região, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA - Objeto - O presente contrato tem por objeto a construção total, sob regime de empreitada, por preço global, das obras a seguir discriminadas: I - na Reserva Biológica de Águas Emendadas: hum (01) escritório - apartamento e três (03) residências para operários; II - no Parque Municipal do Gama: hum (01) portão de entrada, três (03) residências para operários e hum (01) museu de ciências naturais; III - Na Estação Florestal Cabeça do Veado: hum (01) escritório-apartamento e hum (01) escritório almoxarifado. IV - Na granja do Torto: Dez (10) residências para operários, todas em Brasília - DF, conforme edital de tomada de preço nº 004/73 - CPC/FZDF e Processo nº 000509/73FZDF. SEGUNDA - Execuções - A EMPREITEIRA, por fôrça do presente instrumento se obriga a executar para a FUNDAÇÃO as obras mencionadas na Cláusula Primeira, com rigorosa observância de todas as condições constantes do Edital TP nº 004/73-CPC/FZDF, e proposta datada de dez (10) de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), às fls. 102 (cento e dois) e 103 (cento e três) do Processo nº 000509/73, com as modificações introduzidas às fls. 184 (cento e oitenta e quatro) e aceitas às fls. 185 (cento e oitenta e cinco), bem assim dos projetos do DERu/FZDF, plantas e especificações, considerando como parte integrante destas as normas técnicas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), códigos e regulamentos nacionais e locais, relativos ao assunto, tudo de conformidade com o processo de licitação e proposta da EMPREITEIRA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se nele houvessem sido transcritas. TERCEIRA - Despesas de Execução - Correrão por conta e inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas com material, mão-de-obra especializada ou não, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos da legislação trabalhista, bem como os resultados de fenômenos da natureza ou de atos de terceiros, impostos, taxas, tudo o que fôr necessário à execução das obras contratadas, sem que caiba à EMPREITEIRA, em qualquer caso, direito regressivo em relação À FUNDAÇÃO QUARTA - Entrega das obras - As obrás serão entregues totalmente construídas e em perfeitas condições de funcionamento, com os respectivos "HABITE-SE". Parágrafo único - A EMPREITEIRA terá pleno conhecimento do local de cada obra, a saber; Reserva Biológica de Águas Emendadas, Parque Municipal do Gama, Estação Florestal Cabeça do Veado e Granja do Torto, todas da FZDF, não sendo considerada em hipótese alguma, durante a sua execução, a alegação do desconhecimento do mesmo. QUINTA - Prazos - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento, por parte da EMPREITEIRA, da Ordem de Serviço. O prazo para conclusão total e entrega das obras, com os respectivos "HABITE-SE", será de cento e oitenta (180) dias para as da Reserva Biológica de Águas Emendadas e de cento e cinquenta (150) dias para as do Parque Municipal do Gama, Estação Florestal Cabeça do Veado e Granja do Torto, dias consecutivos e prazos conjuntos, contados da data de recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Serviço. SEXTA - Prorrogação - Os prazos estipulados na cláusula anterior, somente poderão ser prorrogados a critério do Senhor Presidente da FUNDAÇÃO e só ocorrerão nos seguintes casos: a) período excepcional de chuvas, durante a execução da obra; b) ordem, por escrito, da FUNDAÇÃO para paralizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração; c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à FUNDAÇÃO. SÉTIMA - Preços - Pelos serviços ora contratados, obriga-se a FUNDAÇÃO a pagar a EMPREITEIRA a importância de Cr$ 994.801,60 (novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos), que é o valor deste contrato. OITAVA - Pagamentos - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da FUNDAÇÃO, contra a apresentação dos faturamentos, devidamente atestados, após as conferências, registros e autorizações, para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor e cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPREITEIRA, desde que não ultrapassem os valores preestabelecidos no ítem 28 (vinte e oito) do Capítulo X, do Edital TP nº 004/73-CPC/FZDF, ficando certo que a última parcela só será liquidada após o recebimento da obra. Parágrafo Primeiro - De cada uma das faturas apresentadas, será retido, no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) de seu valor, a título de reforço de caução. Parágrafo Segundo - A construção total das obras só admitirá cinco (05) parcelamentos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), sendo que a EMPREITEIRA só poderá entrar com as faturas no protocolo da FUNDAÇÃO após a autorização, pela Fiscalização, no Diário da Obra, e a liberação do Departamento de Engenharia Rural. Parágrafo Terceiro - Os faturamentos de cada uma das Unidades serão feitos isoladamente. NONA - Reajustamento - O preço proposto para a execução das obras só será reajustado no dizente à mão-de-obra e unicamente quando, por ato de Estado, fôr aumentado o salário-mínimo, observadas a fórmula, cláusulas e condições constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d" do ítem 20 (vinte) do Capítulo VII, do Edital TP nº 004/73 - CPC/FZDF, fls. 87 e 88 (Oitenta e sete e Oitenta e oito) do Processo nº 000509/73-FZDF, que fica fazendo parte integrante deste contrato. DÉCIMA - Alteração - O preço total do presente contrato poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas, pela FUNDAÇÃO, alterações no projeto, oriundas de modificações determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta apresentada pela EMPREITEIRA. DÉCIMA-PRIMEIRA - Multas - A EMPREITEIRA sujeitar-se-á às multas aplicáveis a critério do Senhor Presidente da FUNDAÇÃO, nos seguintes casos: a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual; b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico da obra; c) quando não forem executados perfeitamente de acordo com os projetos, especificações, Normas Técnicas da ABNT e do Código de Obras do Distrito Federal; d) quando os trabalhos de Fiscalização dos serviços forem dificultados pela EMPREITEIRA; e) quando a FUNDAÇÃO não fôr informada com exatidão pela EMPREITEIRA, a multa variará de 0,1% (um décimo por cento a cinco décimos por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da falta. DÉCIMA - SEGUNDA - Caução - A EMPREITEIRA reforçará a caução de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositados por ocasião da licitação, com a importância necessária a completar, com aquela, 5% (cinco por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura deste instrumento. Parágrafo Primeiro - A caução de 5% (cinco por cento) e os reforços estipulados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava poderão ser levantados após o recebimento definitivo da obra pela FUNDAÇÃO a requerimento da EMPREITEIRA. Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão deste contrato ou interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a FUNDAÇÃO. DÉCIMA-TERCEIRA - Sub-empreitada - É vedada a sub-empreitada da totalidade das obras, sendo que as sub-empreitadas possíveis só poderão ser executadas após a aprovação dos serviços e mediante homologação do Senhor Presidente da FUNDAÇÃO. Parágrafo único - Todos os serviços sub-empreitados, que só poderão ser executados mediante prévia aprovação da Fiscalização, serão de total e exclusiva responsabilidade da EMPREITEIRA, não acarretando nenhum compromisso dos sub-empreitados com a FUNDAÇÃO. DÉCIMA-QUARTA - Rescisão - O não cumprimento pela EMPREITEIRA de qualquer das condições estipuladas neste instrumento, deferirá à FUNDAÇÃO o direito de rescisão, independentemente de interpelação judicial. Parágrafo Primeiro - São, ainda, casos de rescisão, sem que caiba à EMPREITEIRA, digo, EMPREITEIRA direito a indenização de qualquer espécie, além de não cumprimento das obrigações estipuladas, quando incorrer em multas por seis de duas das condições a fixadas para sua aplicação; não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Presidente da FUNDAÇÃO; falir. Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes. DÉCIMA-QUINTA - Despesas - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento da FUNDAÇÃO, para o corrente exercício, pela dotação consignada no subelemento 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 700/73. DÉCIMA-SEXTA - Recebimento das Obras - O recebimento das obras dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, após o término de todas as obras, por uma Comissão Técnica designada pelo Senhor Presidente da FUNDAÇÃO, a qual lavrará um têrmo de recebimento. Parágrafo único - digo, DÉCIMA-SÉTIMA - Fiscalização - Será designada pelo Chefe do Departamento de Engenharia Rural da FUNDAÇÃO uma comissão Técnica para fiscalizar os trabalhos, ficando a mesma, também incumbida de estudar, apreciar e aprovar toda e qualquer modificação que surgir no andamento das obras. DÉCIMA-OITAVA - Responsabilidade - A EMPREITEIRA continuará responsável pelas obras, mesmo após a lavratura do têrmo de recebimento definitivo, pelo prazo fixado no art. 1.245, do Código Civil Brasileiro. DÉCIMA-NONA - Publicação - O presente contrato será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal", correndo a despesa de publicação por conta da FUNDAÇÃO. VIGÉSIMA - Fôro - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, para firmeza, digo, firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente contrato em livro próprio da FUNDAÇÃO, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a todo o ato presentes e datilografado em 08 (oito) vias de igual teor e forma, tudo para um único efeito legal. PELA EMPREITEIRA (a) Geraldo d'Abadia de Pina; PELA FUNDAÇÃO (a) Manoel Carneiro de Albuquerque Filho; TESTEMUNHAS (a) João Batista Marquez de Resende; (a) Martinho Álvares da Silva Contagem Filho.

C E R T I D Ã O

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Registro de Contratos e Convênios nº 2, fls. 36 v a 41 v., do Gabinete da Presidência da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Brasília, 11/06/junho/973

Norma Vilas de Oliveira Facundo
Secretária

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO A 31 DE JULHO DE 1972, ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, AQUÍ TAMBÉM REPRESENTADO POR SUA DIRETORA, A ESCRITORA MARIA ALICE BARROSO, E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. SECRETÁRIO.

Considerando o disposto nas cláusulas SEGUNDA, SEXTA, SÉTIMA, OITAVA e DÉCIMA PRIMEIRA do Convênio supracitado, o Instituto Nacional do Livro, doravante denominado INSTITUTO, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, doravante denominada SECRETARIA, acordam em: CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula segunda do Convênio passa a ter a seguinte redação: "O INL obriga-se a entregar 54.500 (cinquenta e quatro mil e quinhentos) livros correspondentes à parte estipulada, no Programa do Livro Didático, para o ano de 1973 no Distrito Federal, quantidade essa que será acrescida de Manuais para Professores, quandb houver, sendo que os referidos Manuais serão distribuidos na proporção de 1/30 (um por trinta) livros, aproximadamente. CLÁUSULA SEGUNDA - O total de livros a ser entregues à Secretaria é o discriminado na relação enviada em 15/3/73 e que fica fazendo parte integrante deste. CLÁUSULA TERCEIRA - A relação referida na cláusula anterior discriminará os títulos e quantidades definitivas a serem entregues à SECRETARIA, respeitadas suas indicações e com as codificações exigidas para o bom cumprimento do Programa, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Convênio. CLÁUSULA QUARTA - Conforme estipulado na cláusula sexta do Convênio, o Governo do Distrito Federal obriga-se a contribuir com Cr$44.690,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros), para o Programa Nacional do Livro Didático, em contraprestação aos livros que receberá, de modo a assegurar nos anos subsequentes, continuidade e estímulo ao Programa. Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria de Educação e Cultura, para o corrente exercício - Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta do Elemento: 3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - ENTIDADES FEDERAIS. Subelemento: 3.2.7.2 - ACORDOS E CONVÊNIOS, conforme Nota de Empenho nº 075/73-SEC, no valor de Cr$ 44.690,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros) emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância supra referida será depositada em favor do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação na Agência Central do Banco do Brasil S/A - Brasília - DF., Conta nº 405.679/5, até 30/06/73, para a constituição do Fundo Nacional do Livro Didático, nos termos da Cláusula Sétima do Convênio e da Resolução nº 10, de 20/09/71, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, em 27/09/71, pag. 7.811. CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas as demais cláusulas e obrigações anteriormente assumidas. E por assim haverem acordado, declaram as partes convenentes aceitar todas as condições estabelecidas complementarmente nas cláusulas do presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Convenentes e testemunhas. Brasília, 27 de junho de 1973.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

MARIA ALICE BARROSO
Diretora do INL

TESTEMUNHAS:

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 30 DE JUNHO DE 1972, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES PARA À SECRETARIA DO GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, na forma abaixo.

Aos 14 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Superintendência da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Administrador Regional de Planaltina, Doutor FRANCISCO DE FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 530.695/73, e, do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, representada neste ato por seu Diretor-Superintendente, Doutor VALDOIR MENEZES FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, de conformidade com o disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e nos atuais Estatutos da Emprêsa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 872ª e 761ª sessões, realizadas em 15 e 18 de maio de 1973, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao convênio firmado entre as mesmas partes em 30 de junho de 1972, com a finalidade de alterar as suas cláusulas primeira e terceira, e seus parágrafos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula Primeira do instrumento principal, firmado em 30 de junho de 1972, passa a ter a seguinte redação: "Por este ato e instrumento fica a NOVACAP incumbida de administrar as obras de construção das seguintes Unidades para a Secretaria do Governo - Administração Regional de Planaltina: a) - Edifício Sede da Administração Regional de Planaltina, no Setor Administrativo; b) - Centro Recreativo - Ginásio de Funções Múltiplas, no Setor Recreativo e Cultural; e c) - Urbanização da Histórica Praça de São Sebastião de Mestre D'armas, situada no Setor Tradicional". CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula Terceira do instrumento principal, firmado em 30 de junho de 1972, passa a ter a seguinte redação: "O valor do presente convênio fica estimado em Cr$ 1.156.800,00 (um milhão, cento e cincoenta e seis mil e oitocentos cruzeiros). As despesas com a execução das obras, objeto do presente convênio, correrão por conta dos recursos a seguir discriminados, definidos no Orçamento Plurianual de Investimentos 1972/1974 - Programa I - Administração. Subprograma 01 - Administração - Projeto - RA 1.003 - Construção de Sede da Administração Regional - Cr$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruseiros) Programa 8 - Educação. Subprograma 10 - Educação Física e Desportos - Projeto RA 1.025 - Construção de Centros Recreativos e Desportivos em Planaltina - Ginásio de Funções Múltiplas - Cr$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) - Programa 10 - Habitação e Planejamento Urbano

Subprograma 04 Planos Gerais - Projeto 1.038 - Obras e Melhoramentos na Administração Regional de Planaltina - Urbanização da Praça São Sebastião de Mestre D'armas, no valor de Cr$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros)". PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução das obras, objeto do presente convênio, correrão por conta dos seguintes recursos: a) - Sede da Administração Regional - Recursos consignados no Orçamento do Distrito Federal - exercício de 1972 - Lei nº. 5.775, de 27 de dezembro de 1971, no valor de Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), conforme N.E nº 05/72, emitida pela Secretaria do Governo - Administração Regional de Planaltina e por conta de recursos consignados no orçamento do Distrito Federal - exercício de 1973 - Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, no valor de Cr$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros) conforme N.E. nº. 06/73 emitida pela Secretaria do Governo - Administração Regional de Planaltina; b) - Ginásio de Funções Múltiplas - Recursos consignados no Orçamento do Distrito Federal - exercício de 1972 - Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, no valor de Cr$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil cruzeiros), conforme N.E. nº. 06/72 emitida pela Secretaria do Governo - Administração Regional de Planaltina e - por conta de recursos consignados no orçamento do Distrito Federal - exercício de 1973 - Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros), conforme N.E. nº 07/73 emitida pela Secretaria do Governo - Administração Regional de Planaltina; c) - Praça de São Sebastião de Mestre D'armas recursos consignados no Orçamento do Distrito Federal - exercício de 1972 - Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, no valor de Cr$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) conforme N.E. nº 04/72, emitida pela Secretaria do Governo - Administração Regional de Planaltina. CLÁUSULA TERCEIRA - A importância de Cr$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondente ao exercício de 1973, será entregue pelo Distrito Federal à NOVACAP, em parcelas, na conformidade do cronograma de desembolso a ser estabelecido pela NOVACAP, com base no cronograma-físico-financeiro das obras a serem edificadas. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento-principal, firmado em 30 de junho de 1972. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de aditamento será publicado no Órgão Oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) FRANCISCO DE FARIA PEREIRA; Pela NOVACAP:(a.) VALDOIR MENEZES FERREIRA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 138/80 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 22 / 06 / 1973

VISTO: Em 26/6/1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo Nº 22.122/73, e, do outro lado, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada-simplesmente CEB, no ato representada pelo seu Presidente, Doutor ALOYSIO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do Banco Regional de brasília S/A, na qualidade de gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE, no ato representado pelo seu Diretor-Presidente em exercício Senhor ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor da Carteira de Crédito Industrial e Operações Especiais, Senhor SILVINO WERNECK TEIXEIRA, brasileiro, casado, bancário, - residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente - convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA-PRIMEIRA - O presente convênio, tem por objeto, estabelecer as condições para o pagamento dos dividendos, referentes ao 2º semestre de 1972, declarados ao DISTRITO FEDERAL, pela CEB, sob as seguintes condições: a) data da efetivação do pagamento: 22 de junho de 1973, data da assinatura deste convênio; b) - parcela a ser financiada: Cr$. 7.114.068,00 (SETE MILHÕES, CENTO E QUATORZE MIL E SESSENTA E OITO-CRUZEIROS), correspondente a 97.200 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTAS) O.R.T.N.; c) parcela a ser paga no dia 22 de junho de 1973: Cr$- 1.912,92 (HUM MIL, NOVECENTOS E DOZE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) - RESIDUO; d) juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção-monetária trimestral sobre o saldo devedor e amortização em 180 (CENTO E OITENTA) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira a 30 de junho de 1973, e equivalentes, todas, a 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) O.R.T.N., e as seguintes nos dias 30 (trinta) dos 179 (CENTO-E SETENTA E NOVE) meses subsequentes. CLÁUSULA SEGUNDA - Verificando-se a impontualidade do pagamento de qualquer das prestações estipuladas neste instrumento, a CEB pagará mora igual a 1% (um por cento) ao mês, sobre a parcela vencida e não paga. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recolhimentos serão efetuados pela CEB, à conta do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-FUNDEFE, na Agência Central do Banco-Regional de Brasília S/A, nesta praça. CLÁUSULA QUARTA - A CEB poderá a qualquer momento, antecipar o pagamento dos dividendos. CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento-do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para - firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA - FONSECA VIANA; Pela CEB: (as.) ALOYSIO FARIA DE CARVALHO; Pela FUNDEFE: (as.) ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA e (as.) SILVINO WERNECK TEIXEIRA; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS E (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 90/93 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 22 / 06 / 1973

VISTO: Em 26/6/1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W-3 - SUL - QUADRA 516 - BC, DESTINADO À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 06 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), firmou-se o presente Termo de Autorização para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal, situada na Avenida W-3 - Sul - Quadra 516 - BC, na conformidade do Disposto no Artigo 24, da Lei nº. 4545, de 10 de dezembro de 1964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato, pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo - Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo no. 27.092/70, e, do outro lado o senhor GERALDO JOSÉ LUCATELLI DÓRIA DE ARAUJO, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado no Acampamento da Ecisa, casa nº. 04 - Vila Planalto, nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO, da área - situada na Avenida W-3 - Sul - Quadra 516 - BC, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO montará por sua conta na área objeto do presente Termo, uma Banca, metálica, pré-fabricada, do tipo PR-1/2, segundo modêlo, aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta - os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (01) salário mínimo regional ao DISTRITO FEDERAL, quando da primeira infração; II) a cobrança da multa retroreferida em dôbro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infrigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal, a partir da data do início da exploração do comércio, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr$ 53,60 (cincoenta e três cruzeiros e sessenta-centavos), até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O Distrito Federal, reterá a título de caução, a importância de Cr$... 53,60 (cincoenta e três cruzeiros e sessenta centavos), depositados pelo AUTORIZADO, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 1.653/71. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - Esta Autorização é Outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a a desocupar o Imóvel, dele retirando a Banca que colocou nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO, desocupará também a Área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplencia de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.653, e o Edital nº 11/70-CCSSP, - passam a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim - justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual - foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) GERALDO JOSÉ LUCATELLI DÓRIA DE ARAUJO. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 150/54 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 25 / 06 / 1973

VISTO: Em 26/6/1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA - DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, EM 06 (SEIS) DE ABRIL DE 1970, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO DE CONSUMIDORES EM ÁREA DE INTERESSE SOCIAL, NO DISTRITO FEDERAL.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de - mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, - conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 24.300/73, e, do outro lado, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente CEB, no ato representada pelo seu Superintendente, Doutor ALOYSIO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente Termo fica renovado o Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CEB, em 06 de abril de 1970, publicado no "Distrito-Federal" de 09 de abril de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA - TERCEIRA - Ficam renovadas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio ora renovado e seus Aditamentos firmados em 15 de outubro de 1970 e 20 de abril de 1971, respectivamente. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. - E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, - para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela CEB: (as.) ALOYSIO FARIA DE CARVALHO; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 190/91 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 26 / 06 / 1973

VISTO: Em 26/6/1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

RESULTADO FINAL DA PROVA PÚBLICA PARA EMPREGOS DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTONÔMO DE LIMPEZA URBANA, REALIZADO CONFORME EDITAL Nº 16/73-CEST, PUBLICADO NO D.F. Nº 56 DE 11/ 04/ 1973

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCR.	N O M E	CULTURA GERAL	DATILOGRAFIA	MEDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	430	Adélio Machado de Oliveira	68,0	98,1	83,5	1º
02	322	Fernando Ferreira de Andrade	65,0	100	82,5	2º
03	094	Elson José de Almeida	66,0	94,6	80,3	3º
04	044	Sansão Batista Saldanha	78,0	80,6	79,3	4º
05	313	Maria Coeli Barbosa	74,0	66,4	70,2	5º
06	155	José dos Santos Barros	61,0	79,2	70,1	6º
07	146	Hernandi Eduardo de Abreu Souza	66,0	70,8	68,4	7º
08	362	Francisca Minako Arake	65,0	70,3	67,6	8º
09	018	João Batista Lopes	60,0	73,5	66,7	9º
10	143	Antonio Pires de Araújo	67,0	64,0	65,5	10º
11	*321	Luiz Pereira de Lucena	64,0	64,7	64,3	11º
12	*316	Maria Eunice da Silveira	72,0	56,6	64,3	12º
13	124	Maria do Carmo Amaral	70,0	58,4	64,2	13º
14	424	Antônio Rodrigues da Silva	67,0	58,6	62,8	14º
15	276	Aurelita Gonçalves Leite dos Santos	77,0	47,3	62,1	15º
16	314	Isabel Serselina dos Santos	66,0	57,9	61,9	16º
17	331	Asteclides Ferreira Dias	61,0	60,7	60,8	17º
18	333	Jorrânio Carlos Barbosa	60,0	60,5	60,2	18º
19	072	Ana Maria de Lima Santos	69,0	50,9	60,0	19º
20	306	Thelma Regina Nunes Viana	60,0	59,1	60,0	20º

OBS: * desempate de acordo com o item 2.1.5. do Edital nº 16/73-CEST.

Brasília, 05 de julho de 1973

JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
Diretor

Homologo os presentes resultados
Brasília, 06 de julho de 1973

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

RESULTADO FINAL DA PROVA PUBLICA PARA EMPREGOS DE PRATICANTE DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA, REALIZADO CONFORME EDITAL Nº 17/73-CEST, PUBLICADO NO D.F. Nº 56 DE 11. 04. 73.

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCR.	N O M E	CULTURA GERAL	DATILOGRAFIA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	482	Adélio Machado de Oliveira	77,0	100	88,0	1º
02	122	Elson José de Almeida	71,0	95,4	83,2	2º
03	474	Fernando Ferreira de Andrade	66,0	100	83,0	3º
04	332	Luiz Pereira de Lucena	71,0	89,8	80,4	4º
05	053	Oton Gomes de Amorim	71,0	83,8	77,4	5º
06	349	Djalma Mendes Ferreira	68,0	81,6	74,8	6º
07	001	Antonio Alves de Moura	69,0	71,9	70,4	7º
08	358	Clarice Batista Bucar	71,0	65,4	68,2	8º
09	442	Antonio Celso Soares	60,0	75,6	67,8	9º
10	398	Francisca Minako Arake	68,0	67,2	67,6	10º
11	330	Maria Eunice da Silveira	71,0	61,9	66,4	11º
12	384	Elias Tomé Cordeiro	62,0	69,2	65,6	12º
13	072	Vicente Cardoso da Silva	68,0	61,8	64,9	13º
14	015	Vital Lopes Cordeiro	60,0	60,0	60,0	14º

Brasília, 05 de julho de 1973

JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
Diretor

Homologo os presentes resultados
Brasília, 06 de julho de 1973

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, JOSÉ CARLOS AMORIM, Armazenista, nível 8-A, matrícula nº 9937, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, so pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPEVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, JOSÉ BELARMINO DA SILVA, Carpinteiro, nível 8-A, matrícula nº 16.116, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, SIZUKO KONO, Professor do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº 07 102, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

MADEIREIRA VALE DO PARANÃ LTDA

Declara, para os devidos fins, que foram extraviados os seus documentos fiscais adiante relacionados: Registro de Entrada de Mercadorias, Registro de Saída de Mercadorias, Registro de Operações, Registro de Entrada de Mercadorias Modelo 1-A, Registro de Saída de Mercadorias 2-A, Registro de Apuração do IPI, Registro de Utilização de Documentos Fiscais Modelo 6, Blocos de Notas Fiscais, Diário Cartão de Inscrição no GDF, Guias de Recolhimento de Impostos e Taxas Pagos, etc.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

Encontra-se a disposição dos interessados, na Divisão do Material da SEP, situada no setor de Garagens Oficiais, Lotes 5/7, fone: 23-1253, o Edital de Tomada de Preços nº 004/73-CPL referente a aquisição de PNEUS destinados a frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
A abertura das propostas se realizará às 16 horas do dia 26 de julho de 1973

Brasília-DF., de julho de 1973

GUTEMBERG FERREIRA - Bel
Diretor da Div. de Mat. SEP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Fderal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, JOVELINO CARVALHO DE SOUZA, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula nº 16.129, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede da Comisão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, DILSON TORRES NEPOMUCENO, servente, nível 5, matrícula nº 1755, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1.603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão do Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento da ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, PEDRO FERNANDES JUNIOR, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula nº 16.130, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADVNISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADVNISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, VERSIANO GOBIRA BARBOSA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17.570, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Púlicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, a JOSÉ VALENTIM CORTEZ, Motorista, nível 8-A, matrícula nº 16.144, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" de nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do DISTRITO FEDERAL, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, a MAFALDA SENISE DE OLIVEIRA, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 4151, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.
sob pena de revelia.

Brasília, 04 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, TÂNIA MARIA MENDES, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 08 480, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais desta Capital, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1.603, do 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 05 de julho de 1973
REINALDO TEODORO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, FAUSTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Escrevente Datilógrafo, nível 07, matrícula nº 12 949, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, CESAR SANTIAGO DE LIMA, Professor do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº 7902, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, NILZA DA SILVA FARIA, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 7655, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 2 de julho de 1973

MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, CLAUDENOR RODRIGUES DE MELO, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2448, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala 1603 do 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 29 de junho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, MARIA DO CARMO ALVES PINHEIRO, Atendente, nível 09, matrícula nº 05 261, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, APPARECIDA DE OLIVEIRA CORRÊA, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 6881, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 29 de junho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, EDWARD PEDRO FORTES PERESSINI, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 03 860, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, MARIA LÍGIA PERES, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 03 382, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA BRASIL, Eletricista Instalador, nível 09-B, matrícula nº 10 513, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, CLÉLIA FRANCISCA DIAS, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 04 778, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, ILMA DE ANDRADE, Telefonista, nível 07-B, matrícula nº 16.152, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1 603, do 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
MARIA ELMA MIRANDA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, ROMEU PINTO DE ARAÚJO, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 8845, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 29 de junho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, MARIA LETÍCIA LOPES MIRANDA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 8.218, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala 1 603, do 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 02 de julho de 1973
MARIA ELMA MIRANDA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, SANDRA ALMEIDA, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 8098, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 29 de junho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FONSECA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 7.326, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala 1 603 do 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 04 de julho de 1973
MARIA ELMA MIRANDA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, a CILÉA GROPILLO DE CARVALHO, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 7293, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 04 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, DENIR FERREIRA DO NASCIMENTO, Atendente, nível 9, matrícula nº 7479, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 29 de junho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, EDILBERTO SABINO DE FREITAS, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 12.063, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de julho de 1973
MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, JORGE WEISSMANN, Farmacêutico, nível 22-C, matrícula nº 04 565, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 04 de julho de 1973.
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, MANOEL MORAIS LUCENA, Apontador Fiscal, nível 8-B, matrícula nº 9703, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais local, comparecer à sede desta Comissão, na sala 1603 do 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 29 de junho de 1973

MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, ANIVIEL VICENTE DE SOUZA, Laboratorista, nível 08-A, matrícula nº 06.095, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" ou em um dos jornais locais, comparecer à sede desta Comissão, no 16º andar do Edifício Brasília, sala nº 1 603, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 04 de julho de 1973.
GERALDO DAMASIO CARNEIRO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria da Comissão de Processo Administrativo, designada pelo Portaria de 31 de maio de 1973, publicada no "Distrito Federal" nº 89, de 13 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Fedjal, em cuprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão etendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, PAULINÉA FANTI RIBEIRO, Telefonista, nível 7-B, matrícula nº 15.640, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Distrito Federal" e em um dos jornais local, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 1603, no 16º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 29 de junho de 1973

MARIA APARECIDA BARBOSA
Secretária

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
15a. DELEGACIA DE POLÍCIA
CEILÂNDIA - DF

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O BEL. ALFREDO MELLO ROSA, Delegado Chefe da 15a. Delegacia de Polícia - Ceilândia - Distrito Federal, pelo presente Edital cita o cidadão JOAQUIM GONÇALVES DUTRA NETO, brasileiro, natural de Inhapim - Minas Gerais, com 31 anos de idade, solteiro, sem profissão definida, filho de Antonio Gonçalves Dutra e de Jupira Andrade Dutra, que residia na QNN 7, Conjunto "N" lote 13 - Ceilândia Norte, nesta Capital e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer nesta Delegacia, em dia e hora de expediente, acompanhado de Defensor (Advogado), no prazo de quinze (15) dias após a publicação deste, a fim de se ver processar por infração do art. 28 da Lei das Contravenções Penais e acompanhar o processo até final, sob pena de revelia.
Dado e passado em Brasília, Distrito Federal, aos três (03) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, (José Balduino Filho) Escrivão o lavrei.

O DELEGADO DE POLÍCIA,
(Bel. Alfredo Mello Rosa)

ISRAEL PINHEIRO DA SILVA



(Missa de 7º Dia)

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, consternado com o falecimento do Dr. ISRAEL PINHEIRO DA SILVA, construtor de Brasília e seu primeiro Prefeito, convida para a Missa de 7º Dia, que fará celebrar no dia 12 de julho, quinta-feira, às 18:30 horas, no Santuário Dom Bosco.

ISRAEL PINHEIRO DA SILVA



(Missa de 7º Dia)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL, consternado com o falecimento do Dr. ISRAEL PINHEIRO DA SILVA, construtor de Brasília e membro-nato do Conselho, convida para a Missa de 7º Dia, que fará celebrar no dia 12 de julho, quinta-feira, às 18:30 horas, no Santuário Dom Bosco.

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 0,20